

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
Nº:2024/8	Emitida em: 06/05/2024 às 20:17:40	Competência: 05/05/2024	Código de Verificação: v9bfa89c
LM ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA. CPF/CNPJ: 50.292.608/0001-05 Inscrição Municipal: 1465830/001-6 RUA ITAPETINGA, 1260, Cachoeirinha - Cep: 31130-192 Belo Horizonte MG Telefone: Email:			
Tomador do(s) Serviço(s) CPF/CNPJ: 16.684.664/0001-57 Inscrição Municipal: Não Informado ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II Rua Gonçalves Dias, 320, Novo Progresso - Cep: 32140-610 Contagem MG Telefone: Não Informado Email: Não Informado			
NFS-e Substituída: 2024/7			
Discriminação do(s) Serviço(s) ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS PREVISTO NO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2022 PALCO PEQUENO 6X4X1 COM COBERTURA DE LONA - Valor R\$5400 2 TENDAS 5X5 - VALOR R\$2400 Som micro - VALOR R\$2300 APRESENTACAO MUSICAL 4 HORAS - Valor R\$2500 2 BANHEIOS QUIMICOS - R\$540 CONTA PARA PAGAMENTO INTER 077 AGENCIA 0001 CONTA 28530057-1 LM ORGANIZACAO DE EVENTOS PIX: 50292608000105			
Código de Tributação do Município (CTISS) 1213-0/01-88 / Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição: 12.13 / Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.			
Cod/Município da incidência do ISSQN: 3118601 / Contagem		Natureza da Operação: Tributação fora do município	
Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional			
Valor dos serviços: R\$ 13.140,00		Valor dos serviços: R\$ 13.140,00	
(-) Descontos: R\$ 0,00		(-) Deduções: R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais: R\$ 0,00		(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	
(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00		(=) Base de Cálculo: R\$ 13.140,00	
Valor Líquido: R\$ 13.140,00		(x) Alíquota: -	
		(=) Valor do ISS: -	
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.			
Outras Informações: Alerta Fiscal: NFS-e emitida em desacordo com a LC 116/2003! O ISSQN incidente sobre o serviço declarado é devido ao município de Belo Horizonte. Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200125029260800010524000000000824056154392091.			
			
Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP			

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO 24/05/24
Apaula MG12554886
Mônica 192 MG16903530

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO EM PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO – AMONP**, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.664/0001-57, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, Bairro Novo Progresso, Contagem/MG - CEP: 32.140-610, neste ato representada, nos termos do seu estatuto social, pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, Policial Militar reformado, inscrito no CPF nº 653.986.026-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LM ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 50.292.608/0001-05, com sede na Rua Itapetinga, 1260, Cachoeirinha – cep: 31130-192, Belo Horizonte - mg, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente “Contrato de prestação de serviços especializados de assessoramento em promoção e organização de eventos”, a fim de atender a demanda da **CONTRATANTE**, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço prestado de planejamento e promoção de eventos, a fim de que seja atendido Termo de Colaboração firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Contagem.

INFORMAÇÕES DO EVENTO:	
DATA:	05/05/2024
Regional:	Ressaca

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – DO REAJUSTE – DA RESCISÃO E DA MULTA

2. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1 do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$13.140,00 (treze mil cento



e quarenta reais), a ser faturado com a emissão de Fatura de Prestação de Serviços, de acordo com a lei.

- a. O preço ora avençado inclui todos os impostos federais, estaduais e municipais e demais acréscimos porventura incidentes, transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra especializada etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Prover à **CONTRATADA** das informações necessárias para a realização dos serviços previstos neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- c) Permitir, quando necessário for, o acesso às instalações, do funcionário da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) Comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento ou de rota a ser percorrida;
- e) Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato sempre que solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- f) Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos produtos por intermédio de funcionários designados para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato, fornecendo aos seus funcionários designados todo e qualquer equipamento de segurança



exigido por força legal, responsabilizando-se, única e exclusivamente, por eventuais acidentes de trabalho com os referidos funcionários;

- b) A **CONTRATADA** assegura que cumpre toda a legislação municipal, estadual e federal para fretamento rodoviários, principalmente em garantir aos usuários contrato de Acidentes Pessoais (AP), Responsabilidade Civil (RC), sem prejuízo da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT);
- c) Manter quadro de pessoal e recursos materiais suficientes para execução do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) Ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA** todos os custos com deslocamentos e despesas dos funcionários;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ou também por aqueles causados por prepostos/terceiros vinculados à **CONTRATADA** a seu serviço, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5. O pagamento deverá ser realizado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço executado bem como comprovante de atividades executadas através de fotos comprobatórias.



CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6. O objeto do contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre o CONTRATANTE E CONTRATADA e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou sub CONTRATADA, permanecendo o CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à CONTRATADA e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista.

a. A CONTRATADA é responsável, dentro do escopo do contrato, pelas ações de seus colaboradores, empregados e diretores responsabilização por eventuais danos decorrentes diretamente das suas condutas perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

7. As Partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

a. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome,



direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

- b. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- c. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar em sanções administrativas, cíveis e/ou criminais.
- d. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.
 - a. É expressamente vedada a CONTRATADA ceder os direitos creditórios deste contrato a terceiros, principalmente, mas não limitadas às instituições financeiras sem o expresso e formal consentimento da CONTRATANTE.



- b. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresso/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
- c. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.
- d. As pessoas que assinam este Contrato representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

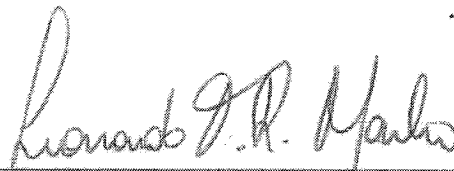
9. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 29 de abril, 2024.



PAULO ROBERTO DA SILVA

Associação dos Moradores do
Bairro Novo Progresso II - AMONP



LM ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA.

CNPJ: 50.292.608/0001-05



ORÇAMENTO DE EVENTO

Belo Horizonte, 03 de maio de 2024.

À

Associação dos Moradores do Bairro Novo

Progresso II CNPJ: 16.684.664/0001-57

Endereço: Rua Gonçalves Dias, 320, Novo Progresso II – Contagem/MG - CEP: 32.140-610

Conforme solicitado, encaminhamos nossa proposta de orçamento para o projeto abaixo:

ITENS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PALCO PEQUENO 6 X 4 X 1 COBERTURA DE LONA	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
TENTA 5X5	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
SOM MICRO	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
APRESENTAÇÃO MUSICAL 4 HORAS	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
BANHEIRO QUIMICO	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
TOTAL			R\$ 13.140,00

Forma de Pagamento: a combinar em contrato.

INTER 007 – Agência: 0001 – C/C: 28530057-1 – PIX: 50292608000105

Validade do Orçamento: 30 dias

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
LEONARDO TADEU RODRIGUES MARINHO
Data: 10/05/2024 08:18:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LM ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 50.292.608/0001-05



ARENA EVENTOS LTDA
CNPJ: 19.283.305/0001-86
Locações de materiais para festas e eventos
www.arenahocoes.com.br
TEL: (31) 3456-3702 / (31) 98621-4050

DADOS DO CLIENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II		CNPJ / CPF: 16.684.664/0001-57	
ENDEREÇO DO CLIENTE: Rua Gonçalves Dias, 320, Novo Progresso II – Contagem/MG - CEP: 32.140-610	MUNICÍPIO / UF: CONTAGEM-MG	ENDEREÇO DA ENTREGA: RUA. AV ALTEROSA, 919 VILA PÉROLA	MUNICÍPIO / UF: CONTAGEM-MG
HORÁRIO DO EVENTO: 09H ÀS 18H	DATA DO EVENTO: 05/05/2024	DATA DA ENTREGA: 05/05/2024	DATA DA DEVOLUÇÃO: 05/05/2024

DADOS DOS PRODUTOS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DO Unitário	TOTAL
02	TENDAS 5X5 SEM FECHAMENTO	1.350,00	2.700,00
01	PALCO COM COBERTURA DE LONA 6 X 4	7.000,00	7.000,00
02	BANHEIRO QUIMICO COM SABÃO, PAPEL E DESINFETANTE	310,00	620,00
01	SISTEMA DE SOM MICRO	3.000,00	3.000,00

OBSERVAÇÕES: MATERIAL DE SIMPLES REMESSA PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS E RETORNO PARA O DEPOSITO DA EMPRESA EM 05/05/2024. PAGAMENTO A VISTA DO VALOR NO ATO DA ORDEM DE SERVIÇO. BANCO ITAU AG: 3065 C/C: 79.799-9 ARENA EVENTOS EIRELI PIX: CNPJ: 19.283.305/0001-86	SUBTOTAL DO(S) PRODUTO E SERVIÇO(S): R\$ _____
	VALOR TOTAL DO DESCONTO: R\$ _____
	VALOR DO FRETE: _____
	VALOR TOTAL A PAGAR: R\$ 13.320,00

O CLIENTE SE RESPONSABILIZA: • Efetuar o pagamento conforme valores estipulados acima. • Devolver o material no dia indicado. Caso isso não ocorrer, será computado taxa de aluguel por dia de atraso. • Conferir o material na entrega e devolução, uma vez que não aceitaremos reclamações posteriores. • Efetuar o pagamento correspondente a qualquer dano ou perda que ocorrer com o material. • No caso específico da locação de toalhas, as manchas que ocorrerem e que não saírem das mesmas, o cliente fica responsável em pagar o valor da sua reposição. Manchas de óleo produtos de limpeza, tintas, papéis, queimados. • Não haverá devolução do valor caso material não seja usado.	
DATA: / /	DE ACORDO: _____



TBH LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.146.273/0001-28
AV. DOS ENGENHEIROS, 1280
CASTELO - CEP: 30.840-300
BELO HORIZONTE/MG

Belo Horizonte/MG, 03 de MAio de 2024.

À

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II

CNPJ: 16.684.664/0001-57

Endereço: Rua Gonçalves Dias, 320, Novo Progresso II – Contagem/MG - CEP: 32.140-610

Conforme solicitado, encaminhamos nossa proposta de orçamento para o projeto abaixo:

Locação de equipamento para eventos

- 1 PALCO DE BOXTRUSS COM COBERTURA DE LONA 6X4 R\$ 9.250,00
- 1 SOM MICRO R\$ 2,906,98
- 2 BANHEIRO R\$ 548,84
- 2 TENTA 5X5 R\$ 2.964,00

Data: 05/05/2024

Local: Av. Aletrosa, Vila Perola - Contagem/MG

Horario: 09h às 18h

Valor total: R\$15.669,82 (Quinze mil seiscientos e sessenta e nove reais, oitenta e dois centavos)

Forma de Pagamento: transferência bancária

Dados bancários: Banco Itaú – Agência: 9685 – C/C: 03699-9 – PIX: 88432165620

Validade do Orçamento: 30 dias (trinta dias)

Atenciosamente,



Bruno Miranda Khouri

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Nota Fiscal 8



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E003603052024052419205e98e0812e2

Data e Hora: 24/05/2024 às 13:20:22

Valor: R\$ 13.140,00

Origem

Nome: AMONP II

CPF/CNPJ: 16.684.664/0001-57

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: LM ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 50.292.608/0001-05

Instituição: BANCO INTER

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492